



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG  
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

## Lei Municipal N.º 475, de 24 de Junho de 2013

*“Reconhece dívidas do exercício de 2012 não empenhadas, autoriza o empenhamento e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer dívidas provenientes do exercício de 2012, não registradas contabilmente, com os seguintes fornecedores:

Item	Órgão	Valor (R\$)
1	DROGARIA GOMES	624,52
2	TINAUTO GASES	350,00
Total	.....	974,52

Parágrafo único: A dívida de que trata o "caput" deste artigo se refere a saldo de despesas conveniadas pelo Município no exercício de 2012 e não empenhadas no dentro do exercício.

Art. 2º A dívida de que trata o art. 1º será empenhada em dotações próprias do orçamento vigente e liquidada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal de Luisburgo, autorizado a efetuar o pagamento dessas despesas, desde que conste em anexo ao processo de pagamento os levantamentos pertinentes que confirmam a existência da dívida pelo município e pelos serviços já prestados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias de mês de Junho de 2013.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal